

3.6 — Outros diplomas — cursos de especialização — € 45.
 4 — Equivalências e reconhecimentos de graus (a):
 4.1 — Doutoramento — € 663;
 4.2 — Mestrado — € 525;
 4.3 — Licenciatura — € 359;
 4.4 — Grau inferior a licenciatura — € 266.
 5 — Definição de um plano de estudos:
 5.1 — Por uma disciplina — € 8,50;
 5.2 — Por cada disciplina a mais — € 4,10.
 6 — Concurso especial:
 6.1 — Candidatura — € 60.
 7 — Reingresso, mudança de curso e transferência:
 7.1 — Candidatura — € 60.
 8 — Multas por não cumprimento de prazos (b):
 8.1 — 1.º escalão — € 13,50;
 8.2 — 2.º escalão — € 42;
 8.3 — 3.º escalão — € 83.
 9 — Programas:
 9.1 — 1.ª folha — € 5,50;
 9.2 — Por cada folha que excede — € 0,60.

(a) Os emolumentos previstos no n.º 4 são divididos em duas prestações:

1.ª prestação de 70% no acto de apresentação do requerimento de admissão;
 2.ª prestação de 30% no acto do requerimento do pedido de certidão e diploma, se for caso disso.

(b) Os prazos para cada escalão são os seguintes :

1.º escalão: aplicável nos primeiros cinco dias úteis contados a partir do termo do prazo fixado para a realização do acto;
 2.º escalão: aplicável entre o 6.º e 15.º dias úteis contados a partir do termo do prazo fixado para realização do acto;
 3.º escalão: aplicável a partir do 16.º dia útil contado a partir do termo do prazo fixado para a realização do acto.

Nota. — A referida tabela foi actualizada à taxa de inflação fornecida pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

21 de Junho de 2006. — O Reitor, *Leopoldo J. M. Guimarães*.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 15 361/2006

Por despacho de 20 de Junho de 2006 do director, proferido por delegação de competências, foi autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro aos seguintes docentes:

Doutora Maria Graça Almeida Rodrigues, professora catedrática — no período compreendido entre 27 de Março de 2006 e 28 de Maio de 2007.

Doutora Amélia Aurora Aguiar de Andrade, professora associada — nos períodos compreendidos entre 16 e 21 e 25 e 30 de Julho de 2006.

20 de Junho de 2006. — O Director, *João Sáágua*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 1031/2006

Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 15 de Março de 2005, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação dos cursos de licenciatura em Artes Plásticas-Pintura e Artes Plásticas-Escultura, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por curso de licenciatura em Artes Plásticas, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, sujeito ao seguinte regulamento:

Regulamento do Curso de Artes Plásticas da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Belas-Artes, confere o grau de licenciatura em Artes Plásticas, nos ramos de Pintura, Escultura e Multimédia.

Artigo 2.º

Organização do curso

1 — O curso de licenciatura em Artes Plásticas, adiante simplesmente designado por curso, tem uma duração normal de oito semestres lectivos e organiza-se segundo a estrutura curricular anexa.

2 — O curso organiza-se com base num tronco comum que passa a coexistir, a partir do 3.º semestre lectivo, com três ramos distintos de especialização.

Artigo 3.º

Órgãos de gestão

1 — A gestão do curso será assegurada pelo director do curso, pela comissão científica e pela comissão de acompanhamento.

2 — Os órgãos de gestão do curso são constituídos nos termos dos Estatutos da Faculdade.

3 — Enquanto não for possível constituir as comissões científicas e de acompanhamento, conforme estipulado nos números anteriores, as suas competências serão atribuídas, respectivamente, ao conselho científico e ao conselho pedagógico da Faculdade.

Artigo 4.º

Créditos

1 — O curso adopta o sistema europeu de transferência de créditos (ETCS).

2 — O regime de cálculo dos créditos obedece ao disposto no regulamento de aplicação de créditos curriculares aos cursos conferentes de grau da Universidade do Porto.

3 — A conclusão do curso obriga à realização de um mínimo de 240 créditos.

4 — O número máximo de créditos a realizar pelo estudante é de 36 por semestre lectivo ou 72 por ano lectivo.

5 — Poderão ser realizados até 24 créditos excedentários ao longo do curso.

6 — Os créditos excedentários não obedecem a qualquer tipo de restrição, podendo ser também realizados em outras unidades orgânicas da Universidade do Porto ou em instituições universitárias congêneres, no País ou no estrangeiro.

7 — De entre as disciplinas optativas de escolha livre previstas no plano de estudos, poderão ser realizados até 12 créditos em outras unidades orgânicas da Universidade do Porto ou em instituições universitárias congêneres, no País ou no estrangeiro.

8 — O reconhecimento de créditos realizados fora da Universidade do Porto obriga ao registo e aprovação pela comissão científica do curso.

9 — A inscrição na unidade curricular de Projecto (4.º ano lectivo) obriga à realização prévia de, pelo menos, 160 créditos.

10 — O número de créditos a obter em cada área científica obedece ao disposto nos quadros anexos ao plano de estudos.

Artigo 5.º

Funcionamento dos ramos de especialização

1 — A autorização de abertura de cada um dos três ramos de especialização será decidida em cada ano lectivo pelo conselho directivo da Faculdade, sob proposta do director de curso, acompanhada de parecer escrito da comissão científica.

2 — O conselho directivo da Faculdade, sob proposta do director de curso, determinará o número mínimo e o número máximo de vagas que garantem a abertura de cada um dos ramos.

3 — As decisões referidas nos n.ºs 1 e 2 deverão ter em conta os recursos humanos e materiais disponíveis, assim como o peso, história e relevância de cada uma das áreas científicas em causa para a prossecução da missão e dos objectivos institucionais da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto.

4 — A titulação de uma especialização em cada um dos ramos obriga ao cumprimento de um número mínimo de créditos nas unidades curriculares que lhe são específicas, conforme quadro anexo ao plano de estudos.

5 — Cada estudante só pode ver o seu grau titulado em um dos ramos de especialização.

Artigo 6.º

Escolha dos ramos de especialização

1 — A escolha dos ramos de especialização é obrigatória e da responsabilidade de cada um dos estudantes e só pode ter lugar depois de concluídos, pelo menos, 42 créditos.

2 — Deve ser garantida a cada estudante a possibilidade de inscrição em um dos ramos de especialização.